



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CDR (SUSBSTITUTIVA)
Ao PLS 327/2013**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para explicitar sua aplicação ao ecossistema do lavrado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVIII:

“Art. 3º

XXVIII – lavrado: formações vegetais de savana e de savana estépica localizadas na região nordeste do Estado de Roraima conforme definido no Mapa de Vegetação do Estado de Roraima do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

” (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 12



§ 1º Os percentuais de Reserva Legal definidos nas alíneas *b* e *c* do inciso I do *caput* aplicam-se às fitofisionomias do ecossistema do lavrado, conforme regulamento.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 13 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 13.

.....
III - no caso do ecossistema do lavrado, quando tipificado como cerrado, reduzir de 35% para até 20% o percentual de Reserva Legal dos imóveis rurais inscritos no CAR e regularizados nos termos desta lei, desde que o equivalente em extensão da área de Reserva Legal reduzida seja compensado dentro do mesmo Estado por equivalente área de unidade de conservação de proteção integral, excluídas dessa possibilidade as áreas inseridas em terras indígenas e em unidades de conservação de uso sustentável.”

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente emenda visa a reunir, numa única proposição, os Projetos de Lei do Senado (PLS) 327/2013 e 78/2014, ambos de minha autoria. Servem a esta emenda, portanto, as justificações dos mencionados PLS.

Senador Romero Jucá

SF/15158.59614-20
